

Polícia Militar do Estado de Goiás
Academia de Polícia Militar
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

CAP PMGO EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
CAP PMSE GENÁRIO DOS SANTOS JOÃO

Criação e Implantação do Colégio
Militar na Polícia Militar de Goiás
- Ensino Fundamental e Médio -

Goiânia, Julho/1998

CAP PMGO EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
CAP PMSE GENÁRIO DOS SANTOS JOÃO

**CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO
MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -**

Trabalho técnico-científico
apresentado à Academia de Polícia Militar do
Estado de Goiás, como requisito parcial para a
conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de
Oficiais, sob orientação Metodológica da
Professora Doutora Nancy Ribeiro de Araújo
e Silva e, de conteúdo do
Maj. PMGO Mauro Douglas Ribeiro.

Goiânia – GO

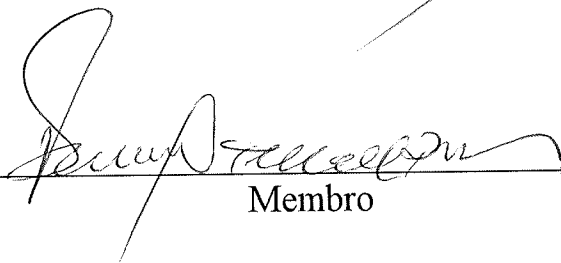
Julho de 1998

Banca Examinadora

Aprovado em 05 / ABR / 1998



Presidente



Membro



Membro

**CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO
MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -**

1 - Orientadora da Metodologia :

Nome: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

1ª Sessão : Projeto de pesquisa (título ut supra).
Estudos preliminares.
Data : 09/03/98 Ass: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

2ª Sessão : Projeto de pesquisa - adequação me-
todológica e operacionalização.
Data : 23/03/98 Ass : Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

3ª Sessão : Monografia - estudos iniciais. Or-
ganização lógico-estrutural.
Data : 09/06/98 Ass: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

4ª Sessão: Monografia - estudo da correlação:
Introdução e Conclusão.
Data: 15/06/98 Ass: Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

5ª Sessão: Monografia - releitura; posicionamento
das partes pré-textual e textual.

Data: 17/06/98 Ass: [Assinatura]

6ª Sessão: Monografia - aspectos peculiares
da linguagem científica.

Data: 22/06/98 Ass: [Assinatura]

Parecer Final da Orientadora da Metodologia: em acordo.

A presente monografia foi elaborada
com observância dos procedimentos de norma-
lização técnico-científica.

Data: 09/07/98 Ass: [Assinatura]

2 - Orientador de Conteúdo :

Nome : Maj. PM Mauro Douglas Ribeiro

1ª Sessão: Projeto de Pesquisa - Análise
Inicial.

Data : 07/03/98 Ass: [Assinatura]

2ª Sessão: Projeto de Pesquisa - Análise
Final.

Data : 21/03/98 Ass : [Assinatura]

3ª Sessão: MONOGRAFIA - ANÁLISE E ESTUDOS
PRELIMINARES

Data: 07/06/98 Ass: ~~Paula~~

4ª Sessão: MONOGRAFIA - ESTUDO DO CONTEÚDO
da PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.

Data: 14/06/98 Ass: ~~Paula~~

5ª Sessão: MONOGRAFIA - LEITURA e CORREÇÃO
de TEXTO.

Data: 16/06/98 Ass: ~~Paula~~

6ª Sessão: MONOGRAFIA - ANÁLISE CONCLUSI
VA do TRABALHO.

Data: 21/06/98 Ass: ~~Paula~~

Parecer Final da Orientador de Conteúdo: O presente tra
balho encontra-se de acordo com
as Normas pré-definidas pela AAM.

Data: 08/07/98 Ass: ~~Paula~~

Agradecimentos

A Deus que nos deu inteligência, e ajudou-nos a enriquecer nossos conhecimentos na área educacional de Ensino Militar, proporcionando-nos força e glória para alcançarmos a vitória concedida.

A todos que colaboraram direta e indiretamente na realização deste trabalho.

RESUMO

Sob o tema “Criação e implantação do Colégio Militar na PMGO – Ensino Fundamental e Médio”, são enfocados os aspectos gerais necessários à implantação e funcionamento desse estabelecimento de ensino militar. A Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Goiás (Lei n.º 8.125, de 18/06/1976) prevê, na letra *b* do artigo 23, o Colégio da Polícia Militar como órgão de apoio. Para implantação do Colégio necessita-se apenas de ato legal do Governo do Estado. Deverá ser montado um processo para a autorização de funcionamento, atendendo às exigências do Conselho Estadual de Educação, o qual, preliminarmente, será analisado pelo Setor de Análise da Superintendência de Inspeção Escolar que emitirá laudo técnico. O processo de autorização para funcionamento deve ser protocolado na Delegacia Regional de Educação, no prazo regulamentar determinado por aquele Conselho. O pedido será dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação. O Colégio Militar contará com um Regimento Escolar, peça de suma importância, que fixará toda a sua organização e regulará seu funcionamento. Deverá figurar no Regimento: Organização administrativa, didática e disciplinar. O Regimento, lei interna do Colégio, consagrará a política educacional, do estabelecimento, voltado para

proporcionar ao educando o exercício consciente da cidadania, resguardando-o de tropeços no registro de seus certificados e diplomas, dando-lhe autenticidade na sua vida escolar, e dando respaldo aos atos praticados pela administração desta Instituição de Ensino Militar. O delineamento acima é objeto de estudo nos sete capítulos deste trabalho técnico-científico, que, especificamente, trata da criação e funcionamento do Colégio; dos ensinos fundamental e médio do Colégio; da importância, objetivos e princípios orientadores da educação no Colégio; da organização do Colégio, do Regimento escolar do Colégio; sugestões para elaboração de Regimento Escolar, Regulamento Disciplinar, Grade Curricular e Organograma Administrativo do Colégio Militar da PM GO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
I - DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO	4
1. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO	4
1.1 - <i>Embasamento legal</i>	4
1.2 - <i>Amparo constitucional</i>	4
2. FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO.....	5
2.1 - <i>Exigências</i>	5
2.2 - <i>Convênio</i>	7
II - DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO	8
1. FINALIDADE.....	8
2. ENSINO FUNDAMENTAL	8
3. ENSINO MÉDIO.....	8
III - IMPORTÂNCIA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA EDUCAÇÃO NO COLÉGIO.....	10
1. IMPORTÂNCIA	10
2. OBJETIVOS	11
3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	12
IV - DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO	15
1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	15
1.1 - <i>Diretoria de Ensino e Pesquisa</i>	15
1.2 - <i>Diretoria do Colégio</i>	16
1.3 - <i>Assessoria pedagógica</i>	16
1.5 - <i>Secretaria geral</i>	17
1.6 - <i>Outras seções</i>	17

2. CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	18
2.1 – <i>Corpo docente</i>	18
2.2 – <i>Corpo discente</i>	18
3. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	18
3.1 – <i>Princípios da educação básica</i>	18
3.2 – <i>Etapas da educação básica</i>	19
3.3 – <i>Formas de organização</i>	21
3.4 – <i>Regimes de Progressão</i>	22
3.5 – <i>Modalidades de ensino</i>	23
3.6 – <i>Regimento Escolar e Proposta Pedagógica</i>	26
3.7 – <i>Currículo Escolar</i>	28
3.8 – <i>Verificação de desempenho escolar</i>	32
3.9 – <i>Organização dos tempos escolares e controle de freqüência</i>	38
4. ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	40
4.1 – <i>Corpo docente</i>	40
4.2 – <i>Corpo discente</i>	41
4.3 – <i>CORPO ADMINISTRATIVO</i>	43
4.4 – <i>Regime Disciplinar</i>	43
5. ENTIDADES AUXILIARES DO COLÉGIO	44
5.1 – <i>Grêmios estudantil</i>	44
5.2 – <i>Associação de Pais e Mestres</i>	44
V - DO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO	46
1. REGIMENTO ESCOLAR	46
2. NORMAS REGULAMENTARES ATINENTES À ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.....	48
VI - SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR.....	52
VII - SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DISCIPLINAR, GRADE CURRICULAR E ORGANOGAMA ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO MILITAR DA PM GO	68
CONCLUSÃO.....	78
BIBLIOGRAFIA	81

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo contribuir com informações gerais para a criação e implantação do Colégio Militar na Polícia Militar de Goiás, que funcionará em nível de ensino fundamental e médio. De antemão, sabe-se que existirá dificuldade para a sua implantação no que se refere à estrutura organizacional ao local adequado para seu funcionamento, à verba orçamentária para construção e manutenção, bem como quanto aos recursos humanos especializados na área de ensino. O Colégio será de suma importância, pois, com a carência de bons estabelecimentos de ensino, irá assegurar assistência educacional permanente aos servidores da Corporação, ativos e inativos, seus dependentes legais e civis que poderão a ele ter acesso, conforme disponibilidade de vagas.

O Colégio Militar, através de seus princípios orientadores, será voltado para o civismo, para o amor à pátria e para o bem comum, onde os educandos, ao lado da cultura intelectual, aprenderão a preservar o patrimônio público-cultural e a fortalecer os valores sociais. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, será aí promovida e incentivada com a colaboração da sociedade a fim de desenvolver, no educando, o preparo para o exercício da cidadania com a qualificação para o trabalho. Educar o adolescente é mais que lhe proporcionar

conhecimentos acadêmicos; é partir para uma visão nova da educação, em que há uma perfeita integração dos ideais políticos com os da educação, uma síntese dos ideais econômicos com os sociais, uma responsabilidade especial em relação à sua formação.

Pensar-se em humanismo que desfigura o homem, alijando-o de um preparo que o capacite a se tornar um agente de mudanças, onde a formação profissional desempenha um papel relevante, é negar um dos mais elementares princípios do próprio humanismo. A concepção do humanismo de nossos dias desenha o perfil do homem profissional, pessoa e cidadão, capaz não só de se adaptar às mudanças, mas de influir sobre elas, criando e melhorando as condições de vida humana.

Dentre os suportes de ordem legal pesquisados, estão a Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Goiás, a Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a Carta Magna Brasileira vigente e outros diplomas legais. Afora esses embasamentos, buscou-se, também, uma fundamentação pedagógica objetivada no estudo da estrutura e funcionamento do Ensino Militar. Foram observados as exigências para a montagem de um processo para a autorização de funcionamento do Colégio, observação esta feita junto à Superintendência de Inspeção Escolar da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.

Observa-se que a bibliografia pertinente ao assunto no âmbito do Estado de Goiás é bastante escassa, bem como deficiente. Para sanar este problema, teve-se de recorrer a outras Corporações co-irmãs e à Superintendência de Inspeção Escolar, onde obtivemos informações muito proveitosas ao direcionamento do presente trabalho.

Finalmente, vale lembrar que este trabalho técnico-científico caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, objetivada na criação e implantação do Colégio Militar que, como se falou, funcionará em nível de ensino fundamental e médio. A criação e a implantação deste Colégio Militar devem-se a uma proposta do Comandante Geral que, assim, procura dar cumprimento ao disposto na Lei Estadual n.º 8.125, de 18/06/1976, a Lei de Organização Básica da Política Militar de Goiás. Vê-se, assim, que, por Lei, o Colégio Militar já está criado, restando apenas, ser implantado.

I - DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

1. Criação e Implantação do Colégio

1.1 - Embasamento legal

Legalmente o Colégio Policial Militar do Estado de Goiás encontra-se criado, conforme previsto no título II, capítulo III, artigo 23, letra *b*, da Lei n.º 8.125, de 18 de junho de 1976, *Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Goiás*, necessitando apenas de autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, para implantação e funcionamento, mediante Portaria da Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

1.2 – Amparo constitucional

A Constituição Federal do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, refere-se à educação no capítulo III, Seção I, que vai do artigo 205 ao 214, onde diz que a educação é um direito de todos e dever o Estado e da Família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo o Estado garantir o ensino fundamental que será gratuito e obrigatório para todos

as pessoas, estendendo até ao ensino médio. No Brasil o ensino é regulado pela Lei Federal n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2. Funcionamento do Colégio

2.1 - Exigências

Para o funcionamento do Colégio Militar deve-se atender as exigências contidas na Resolução n.º 121, de 18 de dezembro de 1.991, do Conselho Estadual de Educação, por meio de um Processo de Autorização para o funcionamento, de conformidade com o previsto no artigo 5º, onde o pedido de autorização de funcionamento deverá ser instituído com os seguintes documentos e informações:

- a) Regimento Escolar, em três vias;
 - b) currículo pleno, por curso e modalidade, especificando objetivos, grade curricular e ementário das atividades, áreas de estudo e disciplinas, em três vias;
 - c) fotografias em tamanho postal da fachada principal do edifício, das salas de aula, salas especiais, diretoria, secretaria, dos professores, biblioteca, das oficinas, dos gabinetes sanitários, áreas livres de recreação;
 - d) Laudo do Serviço de Inspeção Escolar, contendo: nome e endereço da Unidade Escolar; número da Lei de criação; graus, cursos, habilitações, séries, regime, modalidades e turnos em que a Unidade Escolar funcionará; atos de designação do Diretor e Secretário da Unidade Escolar; análise preliminar da proposta pedagógica contida no Regimento Escolar e no Currículo Pleno. O pedido de autorização deverá ser feito ao
-

Presidente do Conselho Estadual de Educação, sendo o processo encaminhado via ofício à Secretária da Educação, onde será protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento previsto do Colégio, na Delegacia Regional de Educação. O processo de autorização para o funcionamento, após protocolado, será remetido à Superintendência de Inspeção Escolar, onde seguirá de imediato para o Setor de Análise, que examinará toda documentação do processo, fazendo uma minuciosa análise dos seguintes itens:

1) da proposta pedagógica contida no Regimento Escolar e no Currículo Pleno;

2) da adequação do prédio, qualificando e quantificando a área de cada sala de aula e distribuição dos equipamentos, salas especiais, oficinas, laboratórios, biblioteca, área para educação física e recreação, diretoria, secretaria, instalações sanitárias, bebedouros, cantina, área de circulação e outros;

3) da adequação das condições de arquivo e escrituração escolar compatibilizada com o regimento e as grades curriculares;

4) da previsão de matrícula, por curso/turno;

5) da adequação do tamanho das salas de aula, serviço médico, serviço sócio-pedagógico, material didático - pedagógico.

O Setor de Análise dará um parecer apreciativo do pedido de autorização, e o Inspetor Escolar elaborará um relatório de verificação prévia para autorização de funcionamento, conforme Resolução n.º 122/91, do Conselho Estadual de Educação, sendo o Processo encaminhado mediante requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de

Educação, solicitando autorização de funcionamento da Unidade Escolar. Caso seja verificada alguma irregularidade no Processo, o mesmo será devolvido à parte interessada para as devidas correções. Após preenchidas as exigências devem-se requerer nova autorização de funcionamento.

2.2 – Convênio

A Polícia Militar do Estado de Goiás, poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando melhorar o ensino fundamental e médio promovido pelo Colégio da Polícia Militar. Esse convênio envolveria a prestação dos serviços profissionais de professores, técnicos e auxiliares da Secretaria de Estado da Educação, os quais passariam à disposição do Colégio, porém vinculados à administração direta, caberia à Polícia Militar administrar o estabelecimento de ensino no que tange à direção geral. Pois verifica-se no art. 212 da Constituição Federal vigente que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

1. Finalidade

Os ensinos fundamental e médio são etapas da educação básica que têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

3. Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá, como finalidade principal, a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos futuros.

As ações do Departamento de Ensino Médio devem ser traçadas com o objetivo de dirimir as dificuldades levantadas na implantação do ensino de 2º grau.

As dificuldades de ordem filosófica, para serem anuladas, necessitam de ações conjuntas que extrapolam o próprio Ministério da Educação. É necessário, para a plena consecução desse objetivo, que se forme um grupo envolvendo órgãos governamentais que atuam no campo da educação, da economia e de recursos humanos, empresas, lideranças e comunidade em geral. Os aspectos filosóficos não podem ser tratados isoladamente. Cada ação, das mais simples à mais complexa, traz no seu bojo a preocupação de fazer cessar os efeitos desse tipo de dificuldade, oferecendo condições para que o ensino médio se firme no conceito dos alunos, dos pais, dos professores, dos empresários e da comunidade em geral como uma necessidade para a auto-realização do jovem e para o desenvolvimento.

É, portanto, de extrema necessidade que se inicie, em bases sólidas, a implantação do ensino médio, para que sejam postas em evidências as ações que anulam quaisquer resistências à aceitação do novo ensino.

III - IMPORTÂNCIA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA EDUCAÇÃO NO COLÉGIO

1. Importância

A educação, dever da família e do Estado, inspirada no princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A prática educativa tem importância fundamental no desenvolvimento de qualquer sociedade, por isso a educação no Colégio Militar da PMGO deve ser a meta prioritária, de modo que o processo ensino-aprendizagem seja efetivado ininterruptamente e de acordo com os níveis graduais de cada série. Os jovens e adultos deverão vivenciar conhecimentos e experiências naturais, tornando-os aptos para atuarem no meio social, com produtividade, a fim de emprestarem colaboração positiva, econômica, política e socialmente considerada à coletividade.

Assim sendo, a educação é, portanto, ação formadora da personalidade humana, que faculta ao indivíduo alcançar, com uma atividade, a meta de sua vida. A educação e o ensino devem ter um escopo: formar integralmente o homem (no espírito e no corpo) a fim de que ele consiga, na luta de todos os dias, viver feliz e satisfeito por saber que trilha o

melhor caminho com os melhores recursos, dentro do bem-estar da Comunidade. Para as classes médias, ela representa uma abertura de espaço, uma oportunidade de participação no sistema. Para as frações modernizantes da classe no poder, a educação se configura como um eficiente instrumento de controle e persuasão social, pois ela delimita o espaço livre de ação individual.

Por outro lado, a educação assume, assim, "um caráter homogeneizador capaz de atuar como verdadeiro 'cimento' na construção da ordem social. A educação cumpre, também, um importante papel no sentido de redistribuir os indivíduos na sociedade." ⁽¹⁾

A implantação do Colégio Militar na Polícia Militar de Goiás, em nível fundamental e médio, será mais uma atividade de interesse público, pois contribuirá no fortalecimento do ensino, não só dentro da Corporação como também no âmbito estadual.

2. Objetivos

O Colégio Militar de Goiás constituirá o marco inicial que assegurará assistência educacional permanente aos Policiais Militares da Corporação e a seus dependentes legais, a servidores civis da Polícia Militar e seus dependentes e, também, à sociedade carente de ensino como forma de integração e interação com outros órgãos da comunidade. Oferecerá um ensino de qualidade de forma que os alunos identifiquem suas

(1) CAMPOS, Francisco. **Regulamento do Ensino Primário**. p. 18.

aptidões e sejam orientados em sua opção profissional para posteriormente, integrarem a força do trabalho. O aluno deverá imbuir-se de seu papel como elemento dinamizador da ordem e do progresso da Nação.

3. Princípios orientadores

O conceito de Orientação Educacional não poderia permanecer estático numa época que se caracteriza por constantes propostas de inovação educacional.

De início, a Orientação Educacional se ocupou de aspectos do indivíduo, para alcançar suas perspectivas, procurando atendê-lo como um todo, e, mais recentemente, para atuar nas relações indivíduo-meio na consecução de seus objetivos.

As mudanças que se pedem aos Orientadores são as mesmas solicitadas aos professores: uma mudança de atitude, não apenas intelectual afetiva, frente aos fenômenos de mudanças. Espera-se que o Orientador descubra, experimentando sua descoberta, que há necessidade de mudar e assuma o papel específico que lhe cabe na mudança da escola.

Além de sua atuação direta com o aluno, o Orientador trabalha com todas as observações de todos os professores, podendo assim ter uma visão global do educando.

E é verdade "afirmar que nenhum elemento da instituição ocupa posição mais estratégica que o Orientador para prover o 'feedback' sobre o funcionamento da instituição." ⁽²⁾

(2) COOK, D. "Guide for education in revolution" apud: Vieira Judith Alves – Relacionamento Professor Orientador sob duas estratégias de Orientação Educacional: centrada no professor e centrada no aluno. p. 39-40, Rio de Janeiro, 1975.

Alguns princípios do orientador:

a) Proporcionar condições adequadas ao desempenho satisfatório dos diversos departamentos, seções e corpo docente do estabelecimento com a adoção de uma política de valorização dos recursos humanos;

b) oferecer recursos materiais básicos às atividades peculiares da instituição com vistas ao melhor desempenho do seu quadro docente e técnico administrativo;

c) garantir a sistematização do planejamento a nível global e departamental, de forma a propiciar uma execução adequada e coerente às leis vigentes e normas regimentais;

d) realizar estudos com o objetivo de detectar necessidades e verificar possibilidades de implantação de todas as séries do ensino em nível fundamental e médio;

e) concentrar esforços para alcançar maior e melhor rendimento do aluno no processo ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento de todos aqueles discentes que demonstrarem problemas relacionados à aprendizagem, à disciplina, à adaptação ao sistema de funcionamento e normas do Colégio, bem como ao acompanhamento dos trabalhos desempenhados pelos professores;

f) responsabilizar-se pelos serviços desenvolvidos no refeitório, no sentido de propiciar uma alimentação ou merenda escolar rica e variada aos alunos, bem como aos professores e funcionários do Colégio.

g) dar continuidade às condições de desenvolvimento biopsicossocial do aluno, mediante programação de atividades culturais, sociais e recreativas, que valorizem os trabalhos realizados, dentro e fora do colégio, e a integração do colégio e família e do colégio com atividades promovidas por outros estabelecimentos congêneres.

h) O orientador educacional, como um dos especialistas responsáveis pela introdução de inovações e pela promoção da "melhoria da qualidade do ensino", deverá centrar a sua atenção na percepção que o professor tem do seu papel e da influência pessoal que exerce na formação dos alunos;

i) O orientador educacional deverá ainda ter presente no seu trabalho que a atitude em relação à colaboração não é uma condição natural do processo de interação, mas um objetivo a ser alcançado. Os caminhos para a colaboração efetiva precisam ser aprendidos e nem sempre esta aprendizagem é fácil.

j) O orientador educacional deverá, por meio de sua ação, reafirmar a confiança do professor nele mesmo, uma vez que a tendência natural são reações e atitudes conservadoras de defesa, face às modificações que ameaçam a sua estabilidade.

k) As atividades do orientador educacional deverão estar voltadas para a criação de um clima propício para o trabalho cooperativo, trazendo cada professor, de sua perspectiva particular, para participar e colaborar no processo educativo, definido como uma unidade coesa e indivisível.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

1. Organização administrativa

A estrutura administrativa do Colégio Militar da PMGO, de acordo com o seu organograma, apresentará, em linha de subordinação, os órgãos de Assessoria, Departamento e Seções que compõem a Instituição de Ensino; que são: Diretoria de Ensino e Pesquisa (da PMGO), Diretoria do Colégio, Assessoria Pedagógica, Assessoria Administrativa, Secretaria Geral e Seções (vide p. 77).

1.1 - Diretoria de Ensino e Pesquisa

Órgão máximo de direção setorial do sistema de ensino da PMGO, é responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle de todas as modalidades de ensino, formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças, da habilitação e do desporto da APM e do CFAP. Será responsável pela formação escolar do ensino em nível fundamental e médio dos servidores da Corporação e seus dependentes legais, servidores civis da PMGO e seus dependentes e também de civis carentes de ensino. A competência da Diretoria de Ensino e Pesquisa, sua organização funcional e as atribuições

do seu diretor estão reguladas no Regimento Interno da Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMGO.

1.2 - Diretoria do Colégio

O núcleo executivo deverá organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Colégio. A função de Diretor será exercida por um Ten Cel. PM, da ativa, de preferência que seja possuidor do Curso de Técnica de Ensino ou equivalente, cujas atribuições serão determinadas no Regimento Interno do Colégio Militar.

1.3 - Assessoria pedagógica

A Assessoria Pedagógica terá funções destinadas a proporcionar suporte às atividades docentes e discentes do Colégio, e constituir-se-á dos Departamentos de Assistência ao Estudante e de Ensino. A função de Assessor Pedagógico será exercida por um Major ou Capitão, da ativa, de preferência possuidor do Curso de Técnica de Ensino ou equivalente, que, por sua vez, será assessorado por educadores civis qualificados e devidamente habilitados, conforme a legislação vigente, que ocuparão as chefias dos Departamentos de Assistência ao Estudante e o de Ensino.

1.4 - Assessoria administrativa

Os órgãos de apoio administrativo terão funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades - fins do Colégio. As funções administrativas estarão a cargo do Departamento de Pessoal, Departamento de Serviços Gerais, Departamento Financeiro e Departamento de Material e Patrimônio. A função de Assessor Administrativo será exercida por um Capitão ou 1º Tenente PM, da ativa, do quadro de administração, que por sua vez será assessorado por civis ou policiais militares, devidamente qualificados e habilitados para as chefias dos Departamentos que compõem a Assessoria Administrativa do Colégio Militar.

1.5 - Secretaria geral

A Secretaria Geral do Colégio terá a seu cargo os serviços de escrituração, fichário, correspondência escolar, arquivos e dossiês dos alunos, sob a chefia de pessoal devidamente qualificado e habilitado e portador da necessária autorização, na forma da Lei. Ficará subordinada diretamente ao Diretor do Colégio Militar.

1.6 – Outras seções

As demais seções administrativas serão ocupadas por pessoal qualificado e habilitado para exercer as funções inerentes. As atribuições específicas, os direitos e os

deveres de todo o pessoal administrativo, assim como dos professores e alunos, deverão constar no Regimento Interno do Colégio Militar.

2. Corpo docente e discente

2.1 – Corpo docente

O corpo docente do Colégio será constituído por professores qualificados e habilitados, legalmente autorizados para o magistério do ensino em nível fundamental ou médio, da rede estadual, aproveitando-se também policiais militares que preencham os requisitos exigidos. Todos ficarão subordinados diretamente ao Diretor do Colégio.

2.2 - Corpo discente

O corpo discente do Colégio Militar da PMGO será constituído por alunos regularmente matriculados. Poderão também matricular-se dependentes legais de policiais militares, servidores civis da PM e seus dependentes, bem como civis carentes de ensino em nível fundamental e médio. O ingresso será regulado por procedimentos baixados pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMGO.

3. Organização didática

3.1 - Princípios da educação básica

De acordo com a Lei n.º 9.394/96, a educação básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo ministrada com base nos seguintes princípios:

- a) direito ao acesso e à permanência do educando na escola;
- b) liberdade de aprendizagem do aluno;
- c) pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- d) valorização do profissional da educação escolar;
- e) gestão democrática do ensino público;
- f) garantia do padrão de qualidade;
- g) valorização da experiência extra-escolar;
- h) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

3.2 - Etapas da educação básica

A educação básica compõe-se de: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

O Colégio Militar não ministrará a educação infantil, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade e se apresenta como um dos aspectos inovadores da educação básica. Não tem o objetivo de promoção, nem mesmo para o ingresso do ensino fundamental, e é oferecido em creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade e, pré-escolar, para crianças de quatro a seis anos de idade.

O ensino fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, com a duração mínima de oito anos, abrange a faixa etária a partir de 7 anos, podendo ser antecipada para

os seis anos, em caráter facultativo. Tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento de capacidade de aprendizagem, conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

O ensino médio é a etapa final da educação básica e tem a duração mínima de três anos. São suas finalidades: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados à teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Colégio Militar da PMGO deve organizar seus cursos com duração mínima de três anos e com 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Nos cursos noturnos, os horários e a duração da jornada diária serão compatíveis com as especificidades dos alunos trabalhadores, sem comprometer os padrões de qualidade.

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. No Colégio Militar da PMGO poderá oferecer habilitação profissional em cooperação com instituições especializadas nessa modalidade de ensino.

O ensino profissional, articulado com o ensino médio será ministrado:

a) de forma seqüencial, quando concluída a programação destinada ao ensino médio seguir-se-a um período destinado exclusivamente ao ensino profissional;

b) de forma paralela, quando as duas partes, a destinada à formação geral do educando e a destinada à formação profissional, ocorrem lado a lado. Neste caso, as duas partes devem cumprir as respectivas cargas horárias;

c) de forma concomitante, quando as duas partes integrarem o mesmo currículo, sem prejuízo da carga horária destinada à formação geral do educando.

3.3 – Formas de organização

A entidade mantedora do Colégio Militar poderá organizar a educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. O mais utilizado pelas escolas é a organização por série e por períodos semestrais.

O Colégio poderá organizar classes ou turmas com alunos por séries, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de artes, línguas estrangeiras e outros componentes curriculares, devendo a organização e o funcionamento dessas turmas especiais serem ajustadas à proposta pedagógica do estabelecimento.

A escrituração do diário de classe fica afeto ao professor, devendo ser feita à tinta, não sendo admitidas emendas ou rasuras que não estejam devidamente ressalvados,

datados e assinados pelo professor. Esse diário de classe deverá permanecer unicamente no escaninho do Professor, quando não estiver sendo utilizado em sua aula.

Os momentos de aprendizagem em ambientes externos ao Colégio serão orientados e supervisionados por professores, que farão o registro de frequência do aluno.

As provas bimestrais serão elaboradas pelo professor, sob orientação dos Coordenadores de Área de Ensino e Especialistas em Educação, de acordo com o conteúdo programático desenvolvido. Os dias de provas constarão, obrigatoriamente, do Calendário Escolar, obedecendo-se ao cronograma estabelecido pela Diretoria do Colégio Militar, cumprida a carga horária. Cada turma só poderá fazer até duas provas por dia, as quais devem ser marcadas durante o período previsto no Calendário Escolar e a realização das mesmas não poderá acarretar, sob qualquer hipótese, prejuízo para o andamento da aprendizagem natural dos demais alunos.

3.4 – Regimes de Progressão

A progressão regular é o procedimento utilizado pelo colégio que possibilita o avanço do aluno de um para outro período anual ou semestral, quando cumpridas as condições estabelecidas na proposta pedagógica do colégio.

A progressão parcial é o procedimento oferecido pelo colégio que permite ao aluno avançar em componentes curriculares para os quais já apresenta, comprovadamente, domínio de conhecimentos, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos naqueles componentes nos quais apresenta deficiências. Para tanto, é preciso que a progressão parcial seja prevista no Regimento Escolar.

A progressão continuada é o procedimento utilizado pelo colégio que permite ao aluno avançar sucessivamente, sem interrupções, nas séries, ciclos ou fases.

Recomenda-se que o Colégio Militar da PMGO utilize o regime de progressão continuada nos ensinos fundamental e médio, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

3.5 - Modalidades de ensino

Modalidade de ensino é uma forma de organização de educação e ensino, de modo a atender a grupos diferenciados de alunos. Pressupondo formas de organização, calendários, currículos, carga horária e metodologias que se ajustem às características de cada grupo diferenciado de alunos e aos objetivos de cada modalidade.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, contempla as seguintes modalidades de ensino na educação básica: educação para jovens e adultos; educação especial; educação indígena; educação rural; educação profissional e o ensino médio na modalidade normal.

As modalidades de educação escolar destinados a jovens e adultos compreendem os ensinos fundamental e médio e outras formas de ensino que ofereçam oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho.

O Colégio Militar da PMGO poderá manter cursos e exames supletivos que compreendam a base nacional comum do currículo, habilitando o educando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

A exigência para matrícula de alunos nos cursos de ensino fundamental supletivo e ensino médio, destinados a jovens e adultos, está condicionada, quanto à idade, à conclusão desses cursos, com o mínimo de quinze anos para o nível de ensino fundamental e de dezoito anos para o ensino médio, coerentemente com os mínimos fixados para inscrição aos exames supletivos.

É a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para alunos portadores de necessidades educativas especiais, visando

assegurar aos alunos portadores dessas necessidades, currículo, recursos e organização adequada ao atendimento de suas especificidades. A proposta pedagógica da escola deve explicitar métodos, técnicas e procedimentos compatíveis com o atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais, e os professores deverão possuir capacitação adequada para o atendimento especializado necessário.

A educação profissional poderá ocorrer de forma independente do ensino regular ou estar a ele integrado, seja ao ensino fundamental ou ao ensino médio, podendo também envolver diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. Visa propiciar conhecimento científico e tecnológico ao educando, conduzindo-o ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. E ainda, sob o enfoque da qualificação para o trabalho, visa a promover o desenvolvimento do aluno, seu espírito criativo, seu dinamismo e sua iniciativa, com a finalidade de assegurar um avanço social, cultural e econômico que contribua para seu próprio bem-estar e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento do País.

Em face do exposto, tem-se absoluta firmeza em declarar que o ensino médio, no Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, no que concerne ao seu objetivo, é um novo ensino que se coaduna com as mais avançadas doutrinas sobre educação no atual contexto em que se encontra o ensino médio do País. Visa esse ensino, ao desenvolver do homem, fazendo-o um agente de mudanças, sem recusar dos fatores que o tornarão autorizado.

3.6 - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica

Regimento escolar é o documento que define os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da escola, devendo conter os princípios educacionais que orientam as atividades de cada nível de ensino oferecido, bem como registra o compromisso formal dos diferentes segmentos da escola para com a comunidade na qual está inserida e as relações entre eles. Expressará a efetiva autonomia administrativa e pedagógica do colégio, construída coletivamente, para garantir à comunidade normas estáveis de funcionamento do Colégio, quanto a proposta pedagógica do mesmo.

Na elaboração das normas do Regimento Escolar, levando-se em conta a realidade do Colégio Militar da PMGO, sugere-se que sejam considerados pelo menos os seguintes aspectos:

- a) denominação, instituição legal, entidade mantedora;
- b) caracterização do Colégio (Cursos oferecidos, clientela a ser atendida e localização);
- c) organização administrativa, financeira e técnica estrutura organizacional; competência dos diferentes órgãos e dos professores do colégio; instituições escolares: Associações de pais, caixas escolares, Grêmios e outros;
- d) organização disciplinar: direitos e deveres dos componentes da comunidade escolar;

- e) política educacional do Colégio, objetivos e função social; fundamentos éticos, políticos e educacionais; formas de organização de seus cursos diretrizes norteadoras de verificação do rendimento escolar; critérios para matrícula, classificação, reclassificação, transferência, aceleração e aproveitamento de estudos e outros atos da vida escolar;
- f) normas destinadas ao atendimento dos princípios de gestão democrática na escola pública;
- g) outros aspectos que o Colégio julgar necessários.

A proposta pedagógica contemplará os seguintes aspectos:

- a) Justificativa;
 - b) Organização pedagógica do Colégio compreendendo entre outros os seguintes aspectos:
 - currículo escolar;
 - descrição de estágios de verificação de desempenho escolar, recuperação, aceleração de estudos, avanços escolares e outros;
 - programação das atividades escolares, no que se refere a calendário;
 - organização do trabalho escolar;
 - descrição de processos que assegurem a articulação e integração dos professores;
-

- descrição dos processos a serem utilizados para promover a articulação com a comodidade;
- meios que serão utilizados para informar os pais ou responsáveis, quando menores, sobre frequência e desempenho dos alunos;
- c) programa de educação continuada dos professores;
- d) descrição dos processos que garantam a participação dos profissionais do Colégio em seu processo decisório;

3.7 – Currículo Escolar

O currículo escolar refletirá a concepção de educando e de sociedade que se quer formar, a forma de organização do trabalho no Colégio da Polícia Militar de Goiás, a postura dos educadores, a organização dos conteúdos e a metodologia de trabalho, devendo expressar a construção social do conhecimento e proporá uma sistematização de meios para que a construção se efetive.

É importante considerar que o currículo é o coração da atividade educacional. A escola é, sem dúvida, a instituição que deve servir a alguns objetivos que facilitam o processo contínuo de educação e apresenta uma diversidade de possibilidades assim como de atribuir diferentes resultados.

O currículo, porém, "é mais do que o conjunto de realizações dos alunos, ele é um esquema através do qual uma instituição realiza sua responsabilidade educacional em relação aos seus alunos." ⁽³⁾. Assim sendo, deve incluir fontes de predição dos objetivos, conteúdos, meios de operação e recursos para a avaliação.

Se a escola deve educar para a vida, através do currículo escolar será necessário realizar a integração sociedade-escola. E isto somente será possível se o currículo conseguir expressar as características e solicitações da comunidade. Partindo-se das condições particulares do mundo de suas experiências quotidianas, o educando será conduzido a uma visão mais abrangente, à consciência de sua própria situação e da sociedade em que vive.

Assim sendo, é necessário, antes de mais nada, que se entenda o valor do currículo como instrumento de ação educativa e como o cerne de todo o processo educacional a que se submete o aluno.

O Plano Curricular do Ensino Fundamental e Médio será a expressão formal da concepção do currículo do Colégio Militar da PMGO, decorrente de sua proposta pedagógica e conterà, na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 9.394/96, a base nacional comum e a parte complementar, que é diversificada em cada estabelecimento de ensino.

(3) SIEGEL, Paul. **Reflexione a cerca de la Evolución del Currículo**. Anexo I. Definiciones de Currículo, Boletins n.º 14, Unesco.

A base nacional comum, na composição curricular dos Ensinos Fundamental e Médio, será definida pelo Conselho Nacional de Educação, entidade que delibera sobre as diretrizes curriculares, a partir de propostas oferecidas pelo MEC.

A Lei n.º 9.394/96 destaca alguns componentes da base nacional comum, devendo o Colégio Militar dar ênfase nas partes diversificadas do ensino fundamental e médio, tais como:

1) No Ensino Fundamental

a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, o ensino de arte e de educação física;

b) a educação física deverá estar integrada à proposta pedagógica do Colégio, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativo nos cursos noturnos;

c) o ensino religioso, de matrícula facultativa para os alunos, constitui disciplina obrigatória dos horários normais do Colégio Militar da PMGO, no Ensino Fundamental e é parte integrante da formação básica do cidadão, devendo ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religioso do Brasil. O Colégio programará, no cômputo da carga horária, atividades curriculares para os alunos que optarem pelo ensino religioso;

d) a inclusão, obrigatoriamente, a partir da 5ª até a 8ª série, do ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

2) No Ensino Médio:

- a) educação tecnológica básica, o significado das ciências, letras e artes;
- b) processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- c) língua portuguesa como instrumento de comunicação;
- d) acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- e) inclusão de uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória.

Os conhecimentos de Filosofia e Sociologia no ensino médio não constituirão, necessariamente, disciplinas, podendo ser ministrados como termos específicos enfatizados no currículo, visará preparar adequadamente os alunos para o exercício da cidadania. O Colégio Militar da PMGO poderá fazer constar em seus quadros curriculares, como conteúdos específicos, na parte diversificada, constando dois módulos aulas semanais, no mínimo, sendo Filosofia na 2ª série e Sociologia na 3ª série do Ensino Médio. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação do ensino médio deverão ser organizadas de modo que o educando demonstre:

- a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
-

b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e um bom domínio dos conhecimentos filosóficos e sociológicos.

Ainda, deverá ser oferecida educação afetivo-sexual, através das disciplinas curriculares, voltada para os alunos de 11 a 15 anos de idade, que cursem o Ensino Fundamental. A grade curricular deverá incluir a disciplina Educação para o Trânsito e Educação Ambiental. O campo de conhecimento desta última se relaciona com os do meio ambiente, ecologia e conservação de recursos naturais.

3.8 – Verificação de desempenho escolar

A verificação de desempenho escolar busca avaliar o grau de desenvolvimento do aluno, levantar dificuldades e possibilidades, a fim de programar ações educacionais necessárias. Nessa área, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os eventuais pontos finais;
 - b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
 - c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizagem;
 - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
-

e) estudos de recuperação.

Avaliar consiste em diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno em relação a indicadores de desempenho, definidos pelo Colégio Policial Militar em sua proposta pedagógica, sendo entendida como fonte principal de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitem a formação global dos alunos.

Poucas coisas costumam ser tão desagradáveis para o professor quanto a necessidade de avaliar o aprendizado dos alunos. Não apenas pelos esforços que são requeridos, mas também pelo constrangimento que representa avaliar e, como consequência, reprovar alunos. Para muitos professores a avaliação constitui, também, procedimentos bastante crítico, o que os leva a duvidar dela e a aplicá-la apenas por ser exigência da escola e das autoridades educacionais.

A avaliação ao longo dos últimos séculos vinculou-se quase exclusivamente à função seletivas da escola. Grande parte dos esforços dos professores foi dedicado para determinar quais alunos seriam eliminados em cada uma das etapas do processo educacional.

"Esta concepção de avaliação, bem como a própria idéia de utilização da escola para fins de seleção está completamente ultrapassada. Não apenas por razões de ordens humanísticas, mas também em decorrência de fatores sócio-econômicos. A avaliação deve ser vista como um método de coleta e análise dos dados necessários à melhoria da aprendizagem dos

alunos; como parte integrada e essencial desse processo. Deve ser uma avaliação entendida como parte do processo de aprendizagem exige, antes de mais nada, que se considerem seus objetivos. São estes, que determinam, o que será avaliado, com que instrumento, em que nível. " 4

A avaliação, como parte do processo de aprendizagem, tem uma função diagnóstica que busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula. É formadora, no sentido de acompanhar as etapas da aprendizagem e da totalidade desse processo de desenvolvimento, inclusive para reorientá-lo e tem um caráter de continuidade, visando organizar as ações educativas subsequentes.

A avaliação deve incorporar, além da dimensão cognitiva, centros, dimensões culturais, sociais, biológicos e objetivos, que fazem parte do processo de formação integral do educando. Nesse sentido, a mesma não pode considerar apenas o produto, mas também o próprio processo de aprendizagem e os aspectos e os modos de proceder demonstrados pelo aluno. Serão considerados os aspectos qualitativos, bem como os resultados obtidos ao longo do período escolar sobre os exames e provas finais.

Dessa forma, a avaliação passa a ter um caráter mais formativo que controlador.

Na avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno serão utilizados instrumentos diversos para verificação do desenvolvimento escolar, incluídos os registros indispensáveis ao acompanhamento do processo de aprendizagem.

⁴ LUCKESI, Cipriano. Avaliação Educacional : pressupostos conceituais. p. 5-8, Rio de Janeiro, 1978.

Os resultados e os instrumentos de avaliação deverão ser apresentados aos alunos ou aos seus responsáveis. À medida que os alunos são submetidos a contínuas avaliações, cria-se um sistema de feedback, que lhes possibilita identificar o que lhes falta aprender para alcançar os objetivos do curso.

Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pelo colégio, como nova oportunidade que leve os alunos ao desempenho esperado.

A recuperação destina-se aos alunos que não conseguiram o desempenho esperado num determinado espaço de tempo, aula, unidade curricular, período, série, ciclo, semestre ou até mesmo um ano e serão feitos de forma contínua ao longo de todo o processo educativo e paralelamente ao período letivo, nos termos dispostos no Regimento Escolar. A recuperação final será feita após o período letivo regular, conforme previsto no Calendário Escolar, sendo oferecida a modalidade didática de estudos autônomos e, obrigatoriamente, orientados e avaliados pelo Colégio Militar, o aluno poderá matricular-se com dependência, caso esta seja objeto de normatização no Regimento Escolar.

Na recuperação paralela, o professor deverá promover oportunidades especiais de recuperação, ao longo do período letivo, tais como: revisões de conteúdo, exercícios em classe ou extra classe, trabalhos ou pesquisas individuais ou em grupos, testes e outros processos julgados convenientes pela direção do Colégio. E, na recuperação final, os alunos receberão durante o período previsto no Calendário Escolar, orientação sobre estudos a serem realizados, de acordo com as tarefas a serem cumpridas, após concluída a operação final de resultados do ano letivo. Somente participarão desta etapa os alunos que não

obtiveram desempenho satisfatório no máximo em três disciplinas e tenham obtido abaixo do mínimo de aproveitamento por conteúdo. A avaliação do aproveitamento da recuperação final se processará conforme disposto no regimento escolar.

1) Classificação

Classificar significa posicionar o aluno em séries anuais, períodos semestrais ou outras formas de organização, compatíveis com sua idade, experiência ou nível de desempenho, segundo processo de avaliação definido pelo Colégio em seu Regimento Escolar, podendo ser feito, exceto para a 1ª série do Ensino Fundamental, da seguinte forma:

a) **por promoção** – para alunos que cursaram com aproveitamento a série, período, ciclo, fase ou etapa anterior, no próprio Colégio;

b) **por transferência** – para candidatos procedentes de outras escolas, considerando os componentes curriculares de base nacional comum, comprovada a conclusão das séries anteriores dos ensinos Fundamental e Médio;

c) **por avaliação** – independentemente da escolaridade anterior, mediante classificação feita pelo Colégio, na forma prevista no Regimento Escolar.

2) Reclassificação

Reclassificar significa reposicionar o aluno em série, período, ciclo, fase ou etapa diferente daquela indicada em seu histórico escolar, feita mediante decisão de uma comissão composta de profissionais responsáveis pela coordenação das atividades

pedagógicas, e presidida pela Direção do Colégio. A descrição do processo de reclassificação fará parte do Regimento Escolar, que deverá estar em vigor no início do período letivo.

Aceleração de estudos é uma forma de propiciar a alunos com atraso escolar a oportunidade de atingir o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade. Consideram-se alunos com atraso escolar aqueles que se encontram com idade superior a que corresponde a série que esteja cursando.

O Colégio, para a aceleração de estudos, incluirá na proposta pedagógica programação capaz de oferecer condições para que os alunos com atraso escolar possam superá-lo.

Avanço escolar é a forma de posicionar o aluno, que apresente nível de desenvolvimento acima de sua idade, a oportunidade de concluir em menos tempo séries, períodos, ciclos ou etapas. Considera-se aluno com desenvolvimento superior aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e competência. Nesse caso é indispensável que a direção do Colégio designe comissão para diagnosticar a necessidade de aplicação desse recurso, como também para proceder a avaliação que cada situação requer.

Aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida ao Colégio para que aproveite, em seus cursos e atividades, estudos realizados com êxito no próprio estabelecimento ou em outras instituições.

O aproveitamento de estudos pode ser feito mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o aluno obteve aprovação; ou por deliberação de uma comissão do próprio Colégio, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos não formais.

O histórico escolar, de responsabilidade do Colégio, compreende o registro de dados de identificação do aluno e de sua vida escolar no próprio estabelecimento de ensino, ou em outras escolas.

Constará do histórico do aluno informação sobre o processo de classificação e/ou reclassificação a que o aluno possa ter sido submetido na escola, incluindo aspectos descritivos do seu desempenho. No caso de transferência de aluno para outro estabelecimento, o histórico deverá conter informações claras sobre sua vida escolar, para fins de classificação e/ou reclassificação.

3.9 – Organização dos tempos escolares e controle de frequência

Nos termos da lei, o ano letivo será de 200 dias de efetivo trabalho escolar, com uma carga horária anual mínima de 800 horas, excluído o tempo destinado aos recreios e exames finais, quando houver. As 800 horas representam um total anual de 48.000 minutos.

A jornada escolar no Ensino Fundamental será de quatro horas de efetivo trabalho, ou seja, 240 minutos diários, no mínimo, ressalvados os cursos noturnos de ensino regular que respeita as 800 horas anuais.

A duração de cada aula será definida pelo Colégio, de acordo com as conveniências de sua proposta pedagógica, cuja a soma das aulas estabelecidas deve totalizar, no mínimo, o previsto na legislação. Os dias letivos e as horas de aula terão assegurados seu cumprimento no Calendário Escolar elaborado pelo Colégio Policial Militar.

Dias de efetivo trabalho escolar ou dias letivos são aqueles que envolvem professores e alunos de cada turma em atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde se realizem. O efetivo trabalho escolar corresponde às atividades educativas, para trabalhos teóricos e práticos, necessários à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórios para todos os alunos e inclusive na proposta pedagógica do Colégio, com o registro de frequência do aluno e efetiva orientação do pessoal habilitado. O ano letivo independe do ano civil.

Compete ao Colégio informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o desempenho dos alunos.

O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, dos quais está obrigado a participar em pelo menos 75% do total da carga horária prevista para aprovação. E amparada pelo total das horas letivas e não sobre a carga horária de cada comprovante curricular.

A escrituração do Diário de Classe fica sob a responsabilidade do professor que, ao iniciar cada aula, anotará a data e registrará a frequência dos alunos. Se não for possível dar aula por motivo de atividade extra, da qual os alunos da turma participaram, o professor registrará o fato, procurando fazer a chamada e anotando a frequência. Caso a aula não seja dada por falta de professor, não deverá ser registrada, mas resposta posteriormente.

No caso de aluno admitido no Colégio durante o ano letivo, a Secretaria fará a inclusão do seu nome na turma, para que os professores passem a registrar sua frequência a partir da data de admissão. A Secretaria também comunicará aos professores os nomes dos alunos transferidos ou com matrícula cancelada, para as devidas anotações nos diários de classe. Os alunos que deixarem de freqüentar as aulas, sem cancelamento de matrícula, deverão receber faltas.

4. Organização disciplinar

4.1 – Corpo docente

O Corpo Docente do Colégio Militar da PMGO será constituído de professores civis e policiais militares, instrutores e monitores, legalmente habilitados. Os professores serão oriundos da rede estadual de ensino, para provimento de cargos docentes e de carreira magisterial, ficando, a partir das respectivas apresentações, sujeitos aos ditames previstos no Regimento Escolar do Colégio. Os instrutores e monitores serão nomeados pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, através da Diretoria de Ensino e Pesquisa, mediante publicação em Boletim Geral Ostensivo da Corporação. Em caso de extrema necessidade e quando houver total impossibilidade, por parte da Secretaria de Educação, para o provimento do corpo docente de determinada disciplina poderá o Diretor do Colégio

indicar um professor, a fim de que seja o mesmo nomeado pelo **Cmt. Geral** da PMGO, através da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Corporação, sob o regime emergencial de honorários de ensino.

Os professores civis gozarão, no que for aplicável, dos direitos inerentes à função magisterial, a nível do quadro docente da Secretaria da Educação do Estado de Goiás e das prerrogativas conferidas aos oficiais, no que for peculiar e durante o exercício de suas atividades.

Os professores, instrutores e monitores do Colégio deverão orientar os alunos, fornecendo-lhes os elementos necessários do melhor aproveitamento do assunto lecionado, procurando inculcar nos educandos a noção do cumprimento do dever e da necessidade de um maior preparo intelectual e profissional, mantendo a disciplina na aula a seu cargo, no sentido de colaborar decisivamente para a consolidação das propostas contidas na política da Direção do Colégio, em consonância com a razão social de sua existência, e sobretudo cumprir os deveres previstos no Regimento Escolar do Colégio.

4.2 – Corpo discente

Os integrantes do Corpo Discente serão orientados pelo Comando do Corpo de Alunos, o qual será encarregado de promover o enquadramento do educando ao regime disciplinar do Colégio, de maneira compatível com a faixa etária e condições psicopedagógicas. O educando terá direito à formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades como pessoa, preparação para o exercício consciente da cidadania,

desenvolvimento do sentimento cívico e patriótico, como aprimoramento de sua personalidade. O aluno deverá assimilar seus direitos e deveres como pessoa e membro da família e do Estado.

São direitos do aluno:

a) solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados.

b) solicitar revisão de provas, nos moldes constantes no Regimento Escolar.

c) utilizar as dependências do Colégio Policial Militar, servindo-se das mesmas em consonância com as normas estabelecidas;

d) gozar as férias relativas a cada ano letivo, de acordo com o previsto no Regimento Escolar;

e) promover reuniões com os colegas para organização de agremiações de cunho sócio-educativo, com a devida aquiescência e necessária autorização do Diretor do Colégio;

f) ter acesso às prerrogativas preestabelecidas no Regimento Escolar.

São deveres do aluno:

a) Manter em dia as obrigações escolares;

b) comparecer pontualmente às aulas e a qualquer outra atividade, quando convocado, devendo justificar, em tempo hábil, quando faltar a tais atividades;

c) zelar pela boa reputação do Colégio, comportando-se, no seu interior ou fora dele, de maneira compatível com a sua condição de aluno.

d) procurar adaptar-se, de maneira consciente, às peculiaridades do Colégio, obedecendo rigorosamente às exigências regulamentares contidas no Regulamento Disciplinar, no que for pertinente ao Corpo Discente, evitando, ao máximo, o cometimento de transgressões disciplinares.

e) não se valer de meios ilícitos para a resolução de matéria de cunho avaliador, no que concerne ao processo ensino-aprendizagem;

f) procurar obter o máximo de aproveitamento do conteúdo programado ministrado pelo corpo docente;

4.3 – Corpo administrativo

O Colégio da Polícia Militar de Goiás terá, como instrumento de apoio ao ensino, um Corpo Administrativo, observados os parâmetros estabelecidos para o funcionamento das demais Organizações Policiais Militares, as diretrizes baixadas pelo Comando Geral da Corporação e respeitadas as peculiaridades pertinentes a um estabelecimento de ensino, que se vincula, também, à rede estadual de educação.

4.4 – Regime disciplinar

O Regime Disciplinar constitui-se de um conjunto de normas que regulam as relações entre os diversos setores da estrutura e funcionamento do Colégio Militar. Deverá definir os direitos e deveres do pessoal administrativo, dos especialistas, do corpo docente e discente, tendo como finalidade contribuir para o aprimoramento do ensino e a formação do

educando, será o código de ética do Colégio. O Regime Disciplinar deverá figurar no Regimento Escolar, observada a legislação própria.

5. Entidades Auxiliares do Colégio

5.1 – Grêmios estudantis

O Colégio Militar criará um grêmios para congregar os alunos. Sua finalidade será a de despertar interesse pelas atividades físicas, sociais, culturais, desportivas e recreativas, nos âmbitos interno e externo. Conforme programação da Direção, será instituída a hora cívica, a fim de revigorar o espírito cívico dos alunos. Integrará o Grêmios um centro cívico o qual se encarregará do hasteamento solene da Bandeira Nacional, acompanhada pela execução vocal ou instrumental do Hino Nacional, proporcionando aos alunos o sentimento cívico patriótico.

O Grêmios Estudantil deverá ser dirigido por um aluno do ensino médio e disporá de regulamento próprio, aprovado pelo Diretor do Colégio. Todas as suas atividades serão supervisionadas por um oficial do Corpo de Alunos, designado pelo Diretor do Colégio.

5.2 – Associação de Pais e Mestres

A Associação de Pais e Mestres colaborará com as iniciativas do Colégio e do Centro Cívico, como: festas, excursões e outros, de modo especial, quando de cerimônias cívicas e nos dias das mães e dos pais para conjugar os pais ou os responsáveis dos alunos

do Colégio, com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e o Colégio e estimular o ideal comunitário de que a família é co-responsável. A Associação terá regulamento próprio, ficando sob o aspecto pedagógico subordinada ao Serviço de Assistência Educacional e, sob o aspecto administrativo, à Diretoria do Colégio, um professor será designado pelo diretor para dar assistência aos pais.

V - DO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO

1. Regimento escolar

O Regimento Escolar constitui a verdadeira lei interna do estabelecimento de ensino. Regula as normas de convivência entre: o colégio e a família; o colégio e a comunidade; o colégio e as autoridades e os diversos órgãos do sistema de ensino; os alunos, professores, e pessoal técnico administrativo, quer dentro de cada grupo, quer no intercâmbio dos grupos. Representa, igualmente, autêntico contrato entre partes de sorte que direitos e deveres, de quantos se vinculam à escola, estejam claramente definidos. Dá-se com isso, a todos, orientação e segurança, além da consciência de suas responsabilidades.

O Regimento fixa a organização e regula o funcionamento do Colégio. Define atribuições e é elaborado segundo a Legislação de Ensino e as Normas do Sistema. Garante a regularidade legal dos atos escolares e, conseqüentemente, a autenticidade da vida escolar, resguardando, desse modo, o aluno de tropeços no registro de seus certificados e diplomas. Resguarda, da mesma forma, o próprio Colégio, quando se pretende acioná-lo por falta de respaldo regimental para seus atos.

Se a Lei é expressão de cultura de uma sociedade civilizada, o Regimento, sendo a Lei de cada Escola, é expressão de sua cultura na comunidade em que vive. Deve ser, ao mesmo tempo, instrumento, já, de aprendizagem, voltado para o objetivo de proporcionar ao educando o exercício consciente da cidadania no respeito à Lei.

Regimento deverá focalizar os elementos fundamentais e os acessórios indispensáveis ao funcionamento de um estabelecimento. Por meio dele, individualiza-se o Colégio, define-se sua filosofia, objetivos e organização administrativa, didática e disciplinar. Deixa de ser um regulamento interno para ser instrumento legal que organiza e define o Colégio.

No trabalho intitulado “Reforma do Ensino”, de Aluízo Peixoto Baynard, Edilia Coelho e Maria Inacilda Robert, encontra-se um conceito de Regimento, que, pela lucidez com que foi elaborado, segue transcrito na íntegra: Regimento, peça tão importante, será tanto mais adequada quanto menos for omissa em relação a aspectos essenciais do trato do processo educativo e quanto for mais hábil na colocação de determinados problemas. Um Regimento excessivamente analítico poderá ser coibido da própria liberdade da Escola; se exageradamente sucinto poderá acarretar sérias dificuldades à orientação do processo educativo. Bom senso para adoção da justa medida e qualificação de quem elabora o regimento são fatores importantes. A contribuição

própria e pessoal, a experiência pedagógica, conhecimento da legislação e consciência do uso adequado que deve fazer da liberdade que a legislação lhe outorga são a medida exata para um bom regimento.

2. Normas regulamentares atinentes à elaboração do regimento escolar

- 1) Denominação do estabelecimento, sede e endereço;
 - 2) declaração do ato do Poder Público que autorizou o seu funcionamento ou lhe concedeu reconhecimento, conforme o caso, e data do órgão oficial que publicou esse ato;
 - 3) identificação da entidade mantedora, sua natureza jurídica e indicação de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se for o caso;
 - 4) fixação dos objetivos da escola e de sua filosofia;
 - 5) obrigatoriedade do Ensino Fundamental e Ensino Médio serem ministrados na língua nacional;
 - 6) currículo pleno, organizado segundo normas do Sistema Estadual de Ensino;
 - 7) a possibilidade de o estabelecimento ministrar habilitação profissional em regime de cooperação com as empresas e outras entidades públicas ou privadas;
 - 8) regime de opções de disciplinas, áreas de estudo ou atividades que o estabelecimento oferece, para o entendimento às diferenças individuais do aluno;
-

9) normas de organização de classe que reúnem alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de atendimento, para o ensino de línguas estrangeiras ou outra disciplinas, áreas de estudo ou atividades caso o estabelecimento adote o processo;

10) regime de tratamento especial que, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação, o estabelecimento dispensa aos alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matriculas ou que sejam superdotadas se for o caso do Colégio oferecer, esse tipo de educação;

11) orientação Educacional, incluindo aconselhamento em cooperação com os professores, a família e a comunidade de instituição obrigatória e progressiva;

12) a duração do ano letivo quanto ao número de dias e horas de efetivo trabalho escolar;

13) normas gerais sobre o Calendário Escolar;

14) normas sobre a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídos os que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados pelo Conselho Estadual de Educação.

15) transferências de alunos, observadas as normas do CEE;

16) os processos de verificação do rendimento escolar, avaliação do aproveitamento, aprovação e frequência;

17) normas sobre os estudos de recuperação, proporcionados obrigatoriamente, pelo Colégio;

18) adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento, segundo as condições estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino;

19) normas sobre matrícula, no regime seriado, do aluno com dependências de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de séries anteriores, caso se adote esse regime;

20) normas sobre a situação do aluno reprovado em até duas disciplinas da última série cursada;

21) normas sobre a expedição dos certificados de conclusão de série, de disciplina ou grau escolar e dos diplomas ou certificados correspondentes às habilitação profissional;

22) revalidação de diplomas e certificados;

23) condições de ingresso no Ensino Fundamental;

24) condições de ingresso no Ensino Médio;

25) condições de matrícula;

26) normas sobre cursos de aprendizagem ou cursos intensivos de qualificação profissional caso o colégio venha a ministrá-los;

27) normas sobre admissão de professores e especialistas de educação;

28) normas sobre admissão de pessoal administrativo e auxiliar;

29) normas sobre regime de trabalho do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar;

30) disposição sobre organização administrativa, didática e disciplinar: direção; secretaria; contabilidade; serviços auxiliares; almoxarifado; zeladoria; regime de pessoal; corpo docente; corpo discente; caixa escolar; orientação educacional e vocacional;

assistência escolar e social inclusive serviço médico-odontológico, merenda escolar etc.; estrutura dos cursos; turnos e sua duração; constituição de turmas de cada série; duração das atividades escolares; ano letivo; férias dos alunos; férias dos professores, especialistas; e do pessoal administrativo e auxiliar; recursos escolares; períodos interletivos; horário escolar; supervisão pedagógica; exames de seleção quando for o caso; matrícula em série inicial no ensino fundamental e médio; pré-requisitos; transferência; cancelamento de matrícula; transferência entre os períodos letivos regulares; verificação do rendimento escolar, avaliação de aproveitamento e apuração de assiduidade; estudos de recuperação durante o período letivo e nos períodos interletivos; prova final; Segunda época de provas e exames; revisão de provas; justificativa de faltas; exame clínico; desporto escolar; promoção; promoção com dependências; histórico escolar; calendário escolar; regime disciplinar do corpo docente e corpo discente; direito e deveres; sanções disciplinares; apuração do mérito; apuração de irregularidade, investigação pedagógica, código de ética, etc.

VI - SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

1. Índice

O índice deve retratar toda a matéria constante no Regimento Escolar favorecendo a identificação e localização por páginas, dos Títulos, Capítulos e Seções, com citação de seus respectivos artigos, bem como dos seus anexos ou adendos.

2. Introdução

Na introdução do Regimento Escolar devem ser registradas as informações que se relacionem com o histórico e identificação de escola.

2.1 – Identificação

Refere-se à situação atual da escola, devendo-se registrar:

- a) denominação oficial;
-

b) endereço completo do local em que funciona, rua, número, bairro, distrito, município e Estado;

c) situação legal de funcionamento: declaração do ato do Poder público com a respectiva data, que autorizou sua instalação, seu funcionamento ou lhe concedeu reconhecimento.

3. Dos fins e objetivos da escola

Na organização desta matéria deverão ser observados:

3.1 – Os fins da educação nacional

São os que estão contidos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 – Os objetivos do ensino

São os contidos na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para o ensino Fundamental e Médio e dá outras providências. Os dispositivos acima mencionados devem ser observados no Regimento Escolar, conforme as modalidades de ensino oferecidas pela Escola.

4. Da organização administrativa

Esta matéria compreende a estrutura organizacional do Colégio, órgãos que a compõem e aspectos de seu funcionamento, incluindo competências e atribuições de seus órgãos e de seu pessoal.

A organização administrativa figurará no Regimento de forma tal que permita identificar a estrutura geral da escola, a natureza, a função e as atribuições de cada um dos seus órgãos ou serviços, consoante a maior ou menor complexidade dessa estrutura, a saber:

- a diretoria;
- a secretaria;
- serviços pedagógicos;
- instituições docentes e discentes;
- órgãos colegiados;
- serviços auxiliares: zeladoria, almoxarifado, mecanografia, datilografia, tesouraria, , contabilidade e outros;
- outros dispositivos julgados necessários.

Os dispositivos referentes a cada um destes serviços poderão constituir-se em título, capítulo ou seção própria, podendo ou não comportar desdobramento, dependendo da estrutura da escola.

4.1 - Da diretoria

Observada a legislação própria os dispositivos deverão referir-se a:

- conceituação e finalidade do serviço;
- serviços subordinados à Diretoria (funcionamento e articulação com outros órgãos ou serviços);
- competências do serviço e atribuições de seus titulares;
- outros dispositivos que o Colégio julgar necessários.

4.2 - Da secretaria

Este item, observada a legislação própria e a forma de admissão do pessoal, deverá conter dispositivos referentes a:

- conceituação e finalidade do serviço;
 - constituição do serviço: cargo ou cargos que compõem e qualificação de seus titulares: secretário, auxiliar de secretaria e outros;
 - serviços subordinados à secretaria funcionamento e articulação com outros órgãos e Serviços;
 - competências do serviço e atribuições de seus titulares;
 - objetivos e formas de registro, escrituração e arquivos escolares e incineração de documentos;
 - outros dispositivos que o Colégio julgar necessários.
-

4.3 – Da assessoria pedagógica

Na organização deste item deverá ser observada a legislação e a forma de administração do pessoal e os dispositivos a ele referentes, compreenderão:

- Serviço de Supervisão Pedagógica;
- Serviço de Orientação Educacional;
- *Outros serviços*: monitoria, estágios, oficinas, laboratório, biblioteca, aperfeiçoamento de pessoal e outros que o Colégio mantiver.

Os dispositivos mencionados poderão constituir-se em título, capítulo ou seção, podendo ou não comportar desdobramento, dependendo de sua complexidade e estrutura, devendo, por sua vez, cada um deles, incluir dispositivos sobre:

- conceituação e finalidade do serviço;
 - constituição do serviço: cargo ou cargos que o compõem e qualificação de seus titulares;
 - serviços pedagógicos a eles subordinados (funcionamento e articulação com outros órgãos ou serviços);
 - competência do serviço e a atribuição de seus titulares;
 - outros dispositivos julgados necessários.
-

4.4 - Das instituições docentes e discentes

Os itens referentes ao assunto deverão atender à legislação específica, quando for o caso, e constituir-se em estatuto ou regulamento próprio de cada instituição, que deverá ser apresentado sob a forma de adendo ao Regimento- Escolar;

As instituições escolares poderão compreender:

- Caixa Escolar (sistema de assistência escolar);
- Associação de Pais e Professores;
- Grêmios;
- outros.

Quando a escola mantiver alguma instituição docente ou discente deverá consignar no Regimento Escolar dispositivos relativos a:

- relação das instituições em funcionamento;
 - finalidades de cada instituição escolar (conceituação);
 - constituição de cada instituição escolar;
 - relacionamento de cada instituição com os demais órgãos ou serviços da escola;
 - outros dispositivos que a escola julgar necessários.
-

5. Da organização didática

Esta matéria compreende a definição da estrutura e o funcionamento do ensino propriamente dito, a orientação e organização da vida escolar do aluno, traçando, assim, as linhas gerais da direção do processo ensino-aprendizagem.

A organização didática figurará no Regimento Escolar, tendo em vista os objetivos gerais e específicos da escola e a natureza dos cursos e currículos de cada grau e habilitações oferecidas, devendo conter dispositivos referentes a:

- organização do ensino;
 - currículo e programas;
 - ano letivo;
 - matrícula;
 - transferência;
 - verificação do rendimento escolar;
 - promoção;
 - estudos de recuperação;
 - ficha individual;
 - histórico escolar;
 - certificados e diplomas;
 - outros dispositivos que a escola julgar necessários.
-

5.1 - Organização do ensino

Observada a legislação específica, a filosofia que orienta a escola e seus objetivos gerais e específicos, a organização do ensino deve referir-se a:

- tipos de ensino e cursos ministrados em modalidades ou opções de habilitações gerais e mantidas;
- regime de funcionamento com outras instituições, quando for o caso, entrosagem, intercomplementaridade, convênio, centro interescolar e outros;
- organização de cada tipo de ensino ou curso ministrado anual ou semestral;
- organização de turmas;
- remanejamento de alunos;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.2 - Currículos e programas

Este item refere-se à composição curricular dos cursos ou graus e modalidades de ensino ministrados, observando-se a legislação vigente, os princípios filosóficos e os objetivos gerais e específicos devendo conter dispositivos referentes a:

- pessoal responsável pela elaboração e reformulação dos currículos e programas;
- diretrizes gerais para planejamento, desenvolvimento, acompanhamento, controle, avaliação e atualização dos currículos e programas;

- disciplinas ministradas;
- objetivos de cada matéria;
- conteúdos específicos das matérias;
- equivalência entre conteúdos específicos da parte diversificada;
- estrutura dos cursos, duração do ano ou semestre letivos, trabalhos de laboratórios, de oficinas e estágios;
- carga horária dos cursos e modalidade de ensino ministrado;
- abordagem metodológica dos conteúdos específicos anuidades, áreas de estudo, disciplinas;
- tratamento dispensado aos conteúdos bem como aos conteúdos da parte diversificada na Educação Geral e Formação Especial quando for o caso;
- instrumentalização de conteúdos e fixação de pré-requisitos;
- especialização das matérias e/ou conteúdos que serão oferecidos em regime de intercomplementaridade ou entrosagem ou em centro interescolar ou em convênio com outra escola, com indicação das instituições envolvidas;
- outros dispositivos que a escola julgar necessários.
- quadro-resumo curricular deverá se constituir em adendo ao Regimento Escolar.

5.3 - Ano letivo

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos relacionados a:

- número e duração dos períodos letivos e dos turnos;
-

- pessoal responsável pela elaboração do calendário escolar;
- diretrizes gerais para organização e composição do calendário escolar;
- previsão das atividades a serem desenvolvidas nos períodos especiais do calendário escolar: planejamento, matrícula, recuperação, aperfeiçoamento de professores e outros;
- previsão de situações que podem ser consideradas para prorrogação do período letivo;
- outros dispositivos julgados necessários.

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos relacionados a:

- pessoal responsável pela efetivação e controle da matrícula;
- critério para solicitação, renovação, cancelamento e impedimento;
- documentação necessária para matrícula;
- critérios de pagamento de matrícula, quando for o caso;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.4 - Transferência

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos relacionados a:

- pessoal responsável pela efetivação e controle da transferência;
- critérios para aceitação, concessão e expedição de transferências: época, situações, recuperação final, dependência e reprovação, conversão dos resultados da avaliação para a escala numérica de zero a cem;
- documentos exigidos para a transferência;
- critérios para adaptação aproveitamento, complementação de estudos e ajustamento pedagógico de alunos no início e no decorrer do ano ou semestre letivo;
- critérios de pagamento total ou parcial da mensalidade ou contribuição escolar, no caso de concessão ou aceleração de transferência para as escolas da rede particular de ensino;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.5 - Verificação do rendimento escolar

Este item, observada a legislação em vigor, deverá conter dispositivos sobre:

- objetivos e forma da verificação escolar;
 - pessoal responsável e forma de sua participação na verificação do rendimento escolar;
 - forma de registro e comunicação dos resultados do rendimento escolar;
 - periodicidade da comunicação dos resultados aos alunos e seus responsáveis;
 - forma de verificação do rendimento escolar dos conteúdos curriculares;
-

- critérios para a verificação do rendimento escolar em cada nível e grau de ensino ministrado pelo Colégio;

- outros dispositivos julgados necessários.

Este sub item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos relacionados a:

- pessoal responsável pelo processo de verificação e controle de frequência;
- registro da frequência dos diversos conteúdos curriculares;
- outros dispositivos julgados necessários.

Este sub item, observada a legislação em vigor, deverá conter dispositivos sobre:

- objetivos da avaliação do aproveitamento;
- pessoal responsável pelo processo de avaliação do aproveitamento escolar;
- escala de avaliação do aproveitamento em notas, conceitos ou menções;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.6 - Promoção

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos sobre:

- aspectos qualitativos a serem considerados para efeito de promoção;
-

- mínimos exigidos para promoção, no que se refere ao aproveitamento escolar;
- mínimos exigidos para promoção, no que se refere à assiduidade;
- conteúdos curriculares nos quais a assiduidade seja o requisito único para promoção;
- forma de registro e comunicação dos resultados finais aos alunos e seus responsáveis;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.7 - Estudos de recuperação

Este item, observada a legislação em rigor, deve se referir a:

- finalidade e objetivos dos estudos de recuperação;
- pessoal responsável pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento, controle e avaliação da recuperação;
- forma de participação do pessoal nos estudos de recuperação;
- critérios, para recuperação de alunos no que se refere ao aproveitamento a frequência e de 75%.
- critérios de verificação do rendimento escolar nos estudos de recuperação final;
- técnicas e instrumentos de medida utilizados na verificação do rendimento escolar, nos estudos de recuperação;

- critérios de promoção, após estudos de recuperação final mínimo de frequência, mínimo de aproveitamento ou ambos;
- critérios de recuperação para alunos transferidos;
- forma de registro e comunicação dos resultados da recuperação aos alunos e seus responsáveis;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.8 - Ficha individual

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos sobre:

- critérios para concessão e expedição;
- pessoal responsável pelo preenchimento, assinatura e expedição quando for caso;
- outros dispositivos julgados necessários;

5.9 - Histórico escolar

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos sobre:

- critérios para concessão e expedição;
- pessoal responsável pelo preenchimento, assinatura e expedição;
- outros dispositivos julgados necessários.

5.10 - Certificados e diplomas

Este item, observada a legislação em vigor, deve conter dispositivos sobre:

- critérios para concessão e expedição dos diplomas e certificados;
- pessoal responsável pelo preenchimento, assinatura e expedição dos diplomas e certificados;
- outros dispositivos julgados necessários.

6. Do regime disciplinar

Esta matéria compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do pessoal administrativo, dos especialistas, do corpo docente e discente, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do educando, instituindo assim o Código de Ética da Escola. Esta matéria poderá se distribuir em seções, dependendo da estrutura e do interesse da escola.

O regime disciplinar figurará no, Regimento Escolar, observando-se a legislação própria, devendo conter dispositivos referentes a:

- finalidades e objetivos que orientam o regime disciplinar do Colégio;
- situações especiais de atendimento ao corpo docente e discente, especialistas e pessoal administrativo;
- pessoal responsável pelo controle do regime disciplinar da escola;

- competências do pessoal responsável pela aplicação das sanções e pela concessão ou outorga de prêmios, distinções etc.;
 - direitos e deveres dos especialistas, docentes, discentes e pessoal administrativo;
 - natureza das penalidades e situações em que podem ocorrer, bem como hierarquia ou graduação das penalidades;
 - situações em que ocorram a concessão ou outorga de prêmios, menções, distinções e outras formas de estímulo e de manifestações de reconhecimento;
 - critérios de admissão de pessoal docente e administrativo;
 - outros dispositivos julgados necessários.
-

**VII - SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DE
REGULAMENTO DISCIPLINAR, GRADE CURRICULAR E ORGANOGRAMA
ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO MILITAR DA PM GO**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO MILITAR

DISCIPLINA - É o pilar fundamental da estrutura funcional. A disciplina se manifesta através dos seguintes preceitos:

- a) correção de atitudes;
- b) obediência pronta às ordens;
- c) colaboração espontânea;
- d) consciência das responsabilidades;
- e) observância das prescrições regulamentares.

1. Direitos

São direitos do aluno:

- a) Participar das atividades escolares destinadas à sua formação como elemento consciente e atuante na comunidade em que vive.
-

- b) Utilizar as salas especiais e as dependências recreativas do Colégio.
- c) Solicitar esclarecimento, oral ou por escrito, sobre resultados da avaliação.
- d) Valer-se dos serviços oferecidos pelo Colégio.
- e) Ser respeitado em sua individualidade.
- f) Estabelecer diálogo franco e aberto com professores, instrutores e direção para possíveis esclarecimentos e enriquecimento mútuo.
- g) Expor as dificuldades encontradas em seus trabalhos escolares, solicitando ajuda e orientação.
- h) Justificar suas faltas dentro do prazo estabelecido à direção do Colégio.
- i) Receber orientação e assistência do Corpo Administrativo.

2. Deveres

São deveres do aluno:

- a) Respeitar as normas que disciplinam a vida na comunidade escolar.
 - b) Freqüentar com assiduidade, pontualidade e interesse às aulas e demais atividades escolares.
 - c) Zelar pela ordem, asseio e conservação do prédio, do mobiliário, do material didático e de todo material de uso coletivo, responsabilizando-se pelos danos causados.
 - d) Integrar-se na dinâmica do processo educativo.
 - e) Acatar e respeitar as normas do Colégio, engajando-se nele.
 - f) Tratar com urbanidade e respeito a Direção, os professores, os instrutores, os funcionários e os colegas.
-

3. Penalidades

As penalidades, a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem de gravidade crescente:

- a) advertência;
- b) retirada de sala de aula;
- c) repreensão em particular;
- d) repreensão em boletim semanal;
- e) suspensão;
- f) cancelamento da matrícula.

4. Critérios adotados para punição

a) Advertência

1ª Advertência

2ª “

3ª “ - (1ª Exclusão da sala de aula)

4ª “ - (2ª Exclusão da sala de aula)

5ª “ - (SUSPENSÃO)

A aplicação das sanções previstas nas letras b, c e d do item 3, implicará, automaticamente, o registro de uma ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO ; neste último caso se a gravidade da falta o exigir.

b) Após três suspensões o aluno fica sujeito ao CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.

c) De acordo com a gravidade da infração cometida, a ADVERTÊNCIA pode ser substituída por uma SUSPENSÃO ou mesmo CANCELAMENTO DE MATRÍCULA do CPM.

5. Transgressões disciplinares

Transgressão disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos em função do sistema de ensino peculiar ao nosso Colégio.

São transgressões disciplinares:

- 1º - Faltar com a verdade;
 - 2º - utilizar-se de anonimato para fins escusos;
 - 3º - concorrer para discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas;
 - 4º - conversar ou fazer algazarra em ocasiões, lugar ou hora impróprias;
 - 5º - ofender a moral e os bons costumes, dentro ou fora do colégio;
 - 6º - proferir palavras de baixo calão, incompatíveis com as normas de boa educação, ou grafá-las em qualquer lugar;
 - 7º - oferecer, provocar, desafiar colegas, professores ou superiores com atos ou palavras;
 - 8º - ter em seu poder ou introduzir na escola qualquer arma ou objeto suscetível de causar danos materiais ou ofender a integridade física do companheiro;
 - 9º - danificar ou extraviar objeto de colega;
-

- 10º - ter em seu poder ou introduzir no Colégio bebidas alcóolicas ou tóxicas;
 - 11º - comparecer ao Colégio ou a qualquer atividade escolar em estado de embriaguez alcoólica ou tóxica;
 - 12º - falsificar a rubrica do responsável ou de qualquer outras atividades;
 - 13º - tentar ou usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
 - 14º - dirigir-se, referir-se ou responder a professor, funcionário do Colégio de modo desrespeitoso ou desatencioso;
 - 15º - deixar de cumprir tarefas recebidas da Direção e monitores;
 - 16º - deixar de cortar o cabelo;
 - 17º - deixar de executar tarefa escolar sem motivo justificado;
 - 18º - deixar de usar o uniforme e nele o distintivo regulamentar
 - 19º - fumar nas dependências do Colégio ou fora dela, quando uniformizado;
 - 20º - faltar aos trabalhos escolares ou a qualquer atividade programada sem motivo justificado;
 - 21º - entrar e sair das salas sem licença do professor ou instrutor;
 - 22º - afastar-se dos locais destinados aos trabalhos ou atividades escolares sem a devida permissão;
 - 23º - faltar ou chegar atrasado a qualquer aula, formatura ou outros trabalhos escolares em que deva tomar parte ou assistir, sem motivo justificado;
 - 24º - perturbar o estudo dos colegas com barulho ou brincadeiras;
 - 25º - portar-se de maneira inconveniente nas salas de aula, instrução ou formatura;
 - 26º - apresentar-se desuniformizado ou com uniforme alterado;
 - 27º - comparecer aos trabalhos sem o material escolar necessário;
-

28º - trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer atividade escolar ou instrução;

29º - sair de forma sem permissão da autoridade competente;

30º - entrar no Colégio ou dele sair, sem ser pelo portão principal;

31º - não manter a devida compostura no refeitório, quer por ocasião da entrada ou saída, quer durante o lanche ou almoço;

32º - trocar de uniforme em locais não apropriados;

33º - deixar objetos ou peças de uniforme em locais não apropriados;

34º - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

35º - retardar sem justo motivo, a execução de qualquer tarefa;

36º - representar o Colégio ou por ele assumir compromisso, sem estar para isso autorizado;

37º - contribuir para a má apresentação da sala de aula, atirar papéis, resto de comida ou quaisquer objetos no pátio ou fora dos locais destinados a coleta;

38º - simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações e atividades escolares;

39º - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imperícia, imprudência ou negligência;

40º - ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo em qualquer circunstância;

41º - retirar ou tentar retirar das dependências do Colégio qualquer material, sem ordem para tal;

42º - discutir ou resistir ao cumprimento de ordens, especialmente do Aluno-de-Dia e Chefe-de-Turma;

43° - desconsiderar o Aluno-de-Dia e Chefe-de-Turma, bem como colega desempenhando função de chefia;

44° - deixar de prestar os sinais de respeito e acatamento a todos os professores e instrutores, quer nos inícios e términos das aulas, no decorrer das mesmas, ou em qualquer outra circunstâncias;

45° - depredar, inutilizar por uso indevido, causar dano em material ou instalação do Colégio.

SUGESTÃO DE GRADE CURRICULAR DE 1ª A 4ª SÉRIE

COMPONENTES CURRICULARES	TRATAMENTO PEDAGÓGICO: ATIVIDADES (1ª A 4ª SÉRIES)	CARGA HORÁRIA DE 1ª À 4ª SÉRIE
NÚCLEO COMUM	PORTUGUÊS MATEMÁTICA ESTUDOS SOCIAIS CIÊNCIAS	800 HORAS ANUAIS
ARTIGO 7º DA LEI N.º 5.692/71	EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA ENSINO RELIGIOSO	
TOTAL		800
<p>OBS.: 1 – De 1ª à 4ª série o Ensino será ministrado sob a forma de atividades. 2 – Programas de Saúde serão integrados a Ciência (Parecer Federal n.º 2264/73). 3 – Ensino Religioso será facultativo ao aluno (Parágrafo Único do art. 7º da Lei n.º 5.692/71). 4 – A Educação Física será ministrada sob a forma de recreação. 5 – Noções de Ecologia serão integradas à Ciências e as atividades de Estudos Sociais (Resolução n.º j1672/76 – CEE) 6 – Noções de Trânsito serão integradas as atividades de Estudos Sociais. (Resolução n.º 025/78 – CEE). 7 – Os conteúdos de História de Goiás serão integrados às atividades de Estudos Sociais. 8 – Educação Moral e Cívica será integrada às atividades de Estudos Sociais (Lei Federal n.º 8663/93).</p>		

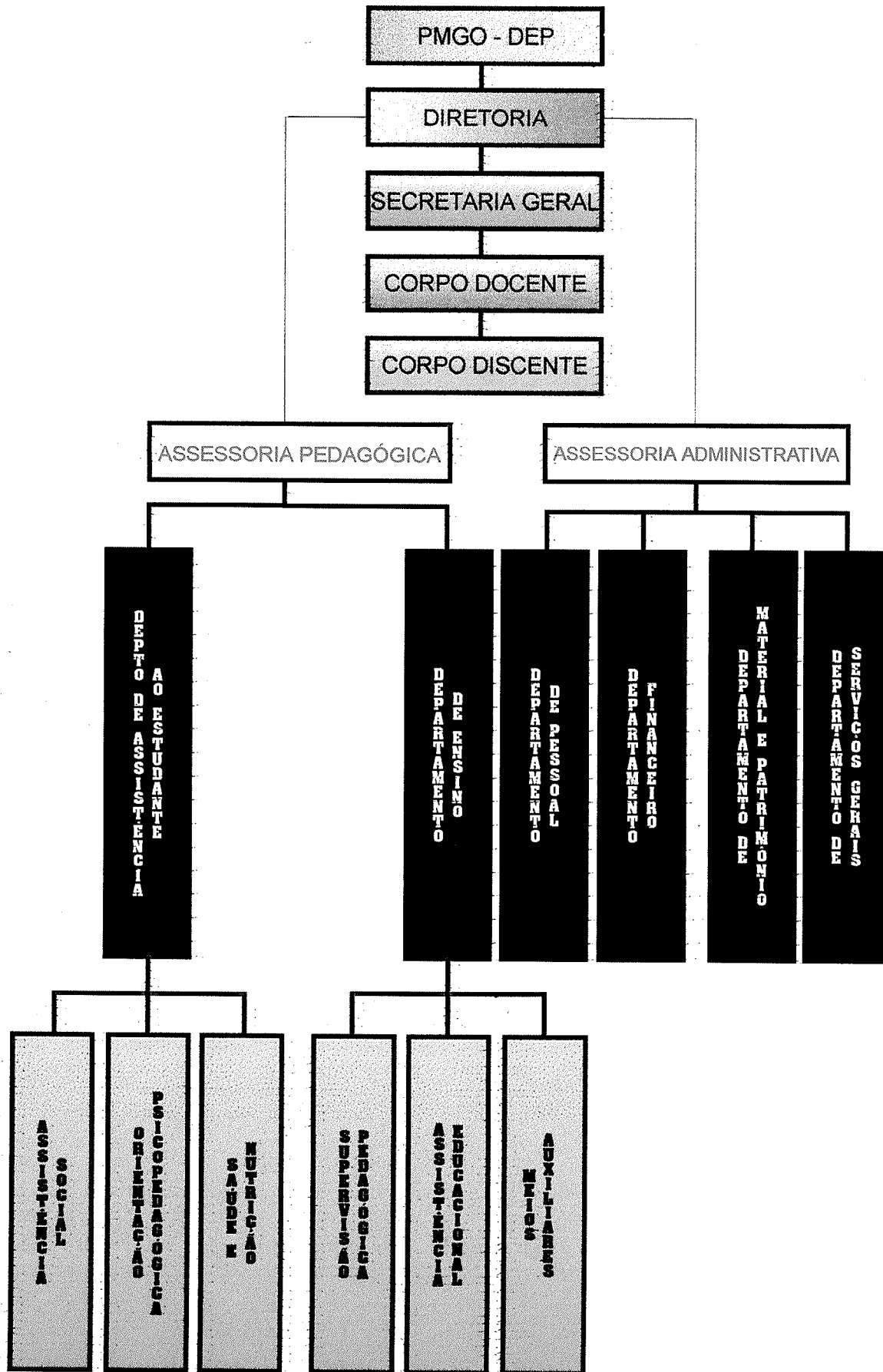
SUGESTÃO DE GRADE CURRICULAR DE 1ª A 8ª SÉRIE

Componentes Curriculares	Tratamento Pedagógico: Atividades (1ª a 4ª série)	Carga Horária de 1ª a 4ª Série	TRATAMENTO PEDAGÓGICO DISCIPLINA (5ª A 8ª SÉRIE)	Carga Horária De 5ª A 8ª Série								
				Semanal								
				5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	Anual		
Núcleo Comum	PORTUGUÊS MATEMÁTICA ESTUDOS SOCIAIS CIÊNCIAS	800 H O R A S A N U A I S	Português Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Francês) Matemática Geografia História Ciências Físicas e Biológicas	5	5	5	5	200	200	200	200	200
				1	2	2	2	40	80	80		
				5	5	4	4	200	200	160		
				2	2	2	2	80	80	80		
				2	2	2	2	80	80	80		
Artigo 7º da Lei 5.692/71	Educação Física Educação Artística Ensino Religioso		Educação Física Educação Artística Ensino Religioso	3	3	3	3	120	120	120	120	
				2	-	-	-	80	-	-		
Parte Diversificada			*	2	2	2	2	80	80	80	80	
Total		800		25	25	25	25	1000	1000	920	920	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - De 1ª a 4ª Série o ensino será ministrado sob a forma de atividades e de 5ª a 8ª sob a forma de disciplina.
- 2 - Programas de Saúde serão integrados à Ciências e Ciências Físicas e Biológicas (Parecer Federal n.º 2264/73).
- 3 - Ensino Religioso será facultativo ao aluno (Parágrafo Único do Art. 7º da Lei n.º 5.692/71) e a Escola terá uma aula semana com turmas de 45 alunos.
- 4 - * Carga Horária destinada à preparação para o trabalho.
- 5 - No curso noturno serão oferecidas duas sessões de Educação Física (Resolução - CEE n.º 1647/76)
- 6 - Os conteúdos de História de Goiás serão integradas às atividades de Estudos Sociais e à Disciplina História.
- 7 - Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de atividades integrada aos componentes curriculares afins (Parecer Fed. n.º 540/77).
- 8 - Noções de Ecologia deverão ser integradas à Ciências, Ciências Físicas e Biológicas e Geografia (Resolução CEE n.º 1672/76)
- 9 - Noções de Trânsito deverão ser integradas às atividades de Estudos Sociais e às disciplinas História, Geografia, OSPPB (Res. CEE n.º 027/78).
- 10 - Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica serão integradas às disciplinas de Geografia e História (Lei n.º 8663/93).

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO MILITAR DA PMGO



CONCLUSÃO

A educação não é apenas um problema pertencente à Secretaria da Educação, mas a todos os órgãos governamentais e à sociedade em geral. A Polícia Militar de Goiás, conseqüentemente, não poderá esquivar-se da responsabilidade de criar, implantar e manter a mola mestra de uma Nação – a Escola. O Colégio Militar será uma instituição de notória importância e a ninguém será lícito argumentar o contrário, considerando que todos terão a lucrar. Os integrantes da Corporação porque serão engrandecidos, o Estado por ver seu potencial fortalecido e o povo por usufruir dos seus benefícios.

A criação e a implantação do Colégio Militar, consoante e evidenciada nesta pesquisa, têm como objetivo fundamental prestar assistência educacional a todos os integrantes da Polícia Militar de Goiás e a seus dependentes legais, além de atender, também, a civis, como forma de interação da Polícia Militar com a sociedade. O Colégio, dirigido pela Polícia Militar de Goiás, promoverá uma assistência em ambiente seguro e oferecerá ensino de boa qualidade direcionado ao cidadão que necessita de uma formação embasada em conhecimentos, atitudes, valores e experiências culturais, a fim de torná-lo apto a atuar no meio social.

Para o seu surgimento já existe um dispositivo legal nos termos da letra b do artigo 23, capítulo III, Título II, da Lei n.º 8.125, de 18 de junho de 1976, a Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Goiás. Para sua concretização, falta ainda uma proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, o que se fará após satisfeitas as exigências para a autorização de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Para que a educação no Colégio Militar seja efetivamente eficaz no seu todo e, particularmente, quanto ao processo ensino-aprendizagem, dever-se-á dar importância fundamental à prática educativa no desenvolvimento da vida social. Deverá a Polícia Militar de Goiás manter um convênio com a Secretaria de Educação do Estado para que sejam colocados à disposição do Colégio professores, técnicos e pessoal auxiliar que aí prestarão serviços profissionais na área de ensino, em nível fundamental e médio.

Administrativamente, a estrutura organizacional do Colégio será disposta em linha de subordinação conforme organograma apresentado. Terá seu funcionamento, provisoriamente, na Academia de Polícia Militar de Goiás, que oferece excelente qualidade de instalação física, projetada para fins educacionais, além de possuir uma boa localização geográfica. Após o estabelecimento de contato com o Comando verificou-se que atualmente a Academia de Polícia Militar de Goiás pode dispor de 4 (quatro) salas de aulas. Assim, o Colégio poderá funcionar nos períodos matutino e vespertino, com quatro turmas de ensino fundamental, e três turmas do ensino médio. Com a construção das instalações próprias do Colégio Militar da PMGO, poder-se-á concretizar o funcionamento de todas as turmas do Ensino Fundamental e Médio. Quanto à organização didática, que diz respeito à

estrutura e funcionamento do ensino propriamente dito, contemplará as linhas gerais a serem obedecidas no processo ensino-aprendizagem. A organização disciplinar do Colégio consubstanciará um conjunto de normas para regular as relações entre os diversos setores e seus integrantes, que atuarão na estrutura funcional do estabelecimento de ensino, incluindo-se direitos e deveres expressos no Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, de suma importância para o funcionamento do Colégio, fixará a sua estrutura, a organização e regulará o funcionamento, pois constitui-se na lei interna do estabelecimento. Definirá atribuições, normatizadas segundo a legislação de ensino em vigor, a fim de garantir a regularidade dos atos escolares e resguardar os alunos de tropeços no registro de seus certificados e diplomas. O Colégio Militar será para o educando fator formativo do exercício consciente da cidadania.

BIBLIOGRAFIA

BAHIA – **Regimento Escolar do Colégio da Polícia Militar**. Salvador: PMBA, 1957.

Mimeo. (Decreto n.º 16.765, de 10/04/1957)

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL – **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Goiânia: UCG, s.d. Edição da Assessoria de Comunicação e Marketing da Universidade Católica de Goiás.

GOIÁS – Rede Estadual de Ensino – **Regimento**. Goiânia: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, 1993, Mimeo.

_____, **Coletânea de Leis da Polícia Militar do Estado de Goiás**, Organização de Avilmar Santos Ferreira, Cap. PM. Goiânia: Mérito, s.d.

_____, **Instruções. Roteiro para conhecimento e renovação de reconhecimento** / Resolução CEE n. 122/91. Goiânia: Secretaria de Educação e Cultura, s.d. Mimeo.

_____, Resolução CEE n. 121, de 18 de dezembro de 1991. **Diário Oficial**, Goiânia, a. 155, n. 16.421, p. 03, 30 mar. 1992. Seção Secretaria de Educação / Conselho Estadual de Educação.

_____, Resolução CEE n. 001, de 07 de fevereiro de 1997. **Diário Oficial**, Goiânia, a. 160, n. 17.623, p. 06, 17 fev. 1997. Seção Secretaria da Educação / Conselho Estadual de Educação.

_____, **Resolução CEE n. 037, de 07 mar. 1997**. Goiânia: Conselho Estadual de Educação. Mimeo.

PERNAMBUCO – **Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar**. Recife:

PMPE, 1969. Mimeo. (Decreto n.º 1.845, de 15/12/1969)

SANTA CATARINA – **Regulamento Disciplinar do Colégio Policial**

Militar. Florianópolis: PMSC, 1987. Mimeo.

SALVADOR, Ângelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográficas**. 11. Ed.,

Porto Alegre, Sulina, 1982.

SEVERINO, A. Joaquim. **Método do trabalho científico**. 4. ed., Cortez, 1992.

SALOMON, D. Vieira. **Como fazer uma monografia :Elementos de metodologia do trabalho científico**. 4. Ed., p. 301, Belo Horizonte, Interlivros, 1993.

SAVIANI, Demerval. **As teorias da educação e o problema da marginalidade**. In: Escola e democracia., Cortez, p. 7 - 39, São Paulo, 1983.

LUCRESI, Cipriano. **Avaliação: otimização do autoritarismo**. In: _____. Equívocos teóricos na prática educacional. 2 ed., p. 27, Rio de Janeiro, 1984^a (Série Estudos e Pesquisas).

KUETHE, James I. **O processo ensino - aprendizagem**. 3 ed., p. 57 - 85, Globo, Porto Alegre, 1978.
